

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 132, de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 132, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019", apresentado na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, recebeu despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, à qual compete, em conformidade com o § 1º combinado com o seu inciso V do artigo 70 do Regimento Interno, examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre Matéria que versa sobre abertura de créditos adicionais.

Na Mensagem nº 76, de 13 de agosto de 2019, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Conforme artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de maio de 1964 (Lei de Finanças Públicas), o qual dispõe sobre créditos suplementares e especiais, devendo observar para sua abertura:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, como demonstrado na mensagem que acompanha o projeto observa-se que os recursos a serem realocados atendem as devidas normas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

Também são requisitos para abertura de crédito suplementar a prévia autorização legislativa e indicação dos demonstrativos correspondentes este ultimo anexo ao projeto.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

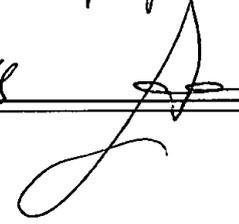
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 132, de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela sua Aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019.


GBARIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 132, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	__/__/__		
RENATO REIMANN Secretário	27/08/19		
CORAZZA NETO Membro	27/08/2019		
VAGNER DELABIO Membro	__/__/__		

PL 132/2019
AUTORIA: Poder Executivo

